



PROJETO DE LEI Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a reestruturação do cargo de Fiscal de Tributos no quadro de pessoal efetivo do Município de Jerumenha-PI, altera a Lei Municipal nº 230/2019, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerumenha-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reestrutura o cargo de Fiscal de Tributos, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal e com a Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

Art. 2º O cargo de Fiscal de Tributos passa a ter sua quantidade de vagas, requisitos de provimento, vencimento e atribuições definidos no Anexo I desta Lei, que substitui e revoga as disposições correspondentes da Lei Municipal nº 230, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3º O vencimento base para o cargo de Fiscal de Tributos fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 231/2019.

Art. 4º O ingresso no cargo de Fiscal de Tributos dar-se-á exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a realização de concurso público e o pagamento dos vencimentos e vantagens dos novos servidores, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

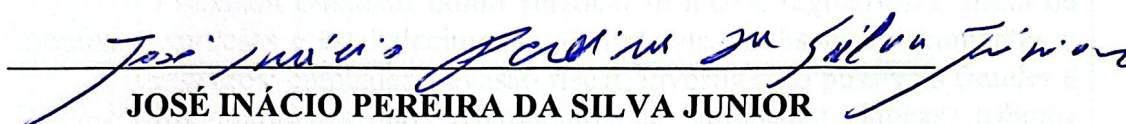
Parágrafo único – O Poder Executivo incluirá na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício financeiro as previsões necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em



contrário, em especial as que conflitem com esta norma na Lei Municipal nº 230/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 12 de dezembro de 2025.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA ATRIBUIÇÃO DO CARGO E SEUS RESPECTIVOS REQUISITOS

Requisitos: Ensino Superior em Direito, Contabilidade ou Administração de Empresas	
Fiscal de Tributos	Fiscalizar e auditar como verificar in loco a regularidade fiscal de empresas e estabelecimentos comerciais, analisando documentos e registros; combater a evasão fiscal, investigando possíveis fraudes e irregularidades no pagamento de impostos; lançar tributos constituindo o crédito tributário através do lançamento de impostos e multas; aplicar sanções como lavrar autos de infração, apreensão e outros documentos quando irregularidades são encontradas; orientar contribuintes prestando esclarecimentos sobre a legislação tributária e auxiliar em suas dúvidas; analisar e avaliar processos administrativos fiscais e dar pareceres em pedidos de isenção e recursos; controlar a arrecadação monitorando o recolhimento de tributos; elaborar relatórios e dados estatísticos sobre as fiscalizações e o sistema de arrecadação; executar demais tarefas relacionadas à área de tributação do município atendendo o Código Tributário Municipal e demais Normas Federais; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de Obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.
Quantidade de vaga: 01	
Vencimento: R\$ 3.000,00	



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

lustres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover uma necessária e estratégica reestruturação do cargo de Fiscal de Tributos no âmbito da administração pública do Município de Jerumenha.

A medida se alinha às mais recentes diretrizes de governança fiscal e atende a determinações expressas dos órgãos de controle, visando o fortalecimento da capacidade arrecadatória municipal e a modernização de sua estrutura administrativa.

A Lei Municipal nº 230/2019, embora tenha sido um passo importante, previa uma estrutura que hoje se mostra desalinhada com a realidade orçamentária e as necessidades técnicas do município. A referida lei estabelecia 03 (três) vagas para o cargo, com vencimento base de R\$ 1.500,00, acrescido de gratificação.

A presente proposta visa adequar essa estrutura, reduzindo o número de vagas para 01 (hum) e, em contrapartida, elevando o vencimento base para R\$ 3.000,00. Esta reorganização permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que torna o cargo mais atrativo para profissionais qualificados, essenciais para o desempenho de uma função tão complexa e vital para o financiamento das políticas públicas.

Este projeto foi elaborado em estrita observância à Instrução Normativa nº 04/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), que determina aos municípios a criação e estruturação de uma carreira específica para a administração tributária. A medida visa concretizar o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, que define as administrações tributárias como atividades essenciais ao funcionamento do Estado.

Ao exigir formação de nível superior em áreas afins (Direito, Contabilidade ou Administração), o projeto atende à recomendação do TCE/PI de qualificação técnica para o exercício das atribuições do cargo, garantindo a eficiência e a profissionalização da fiscalização tributária.

A reestruturação proposta foi cuidadosamente planejada para se adequar à realidade orçamentária do município. A redução no número de vagas, aliada à readequação

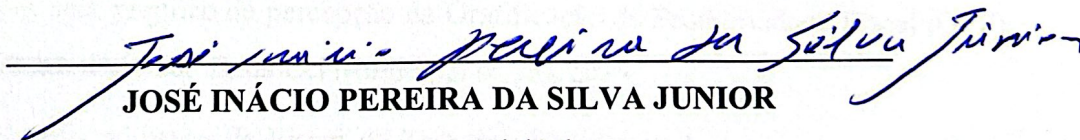


salarial, demonstra um compromisso com a responsabilidade fiscal.

Conforme exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (a exemplo da STF - ADI: 6090 RR), a proposição legislativa que cria ou altera despesa obrigatória deve ser acompanhada da devida estimativa de seu impacto financeiro. O Poder Executivo assegura que as despesas decorrentes desta lei serão devidamente previstas nas leis orçamentárias, garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

A elevação do vencimento base, somada à manutenção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), prevista na Lei Municipal nº 231/2019, cria um sistema remuneratório justo e competitivo. Essa valorização é fundamental para atrair e reter talentos, motivando os servidores a alcançarem metas de arrecadação e a combaterem com rigor a sonegação fiscal. O resultado esperado é um incremento na receita própria do município, reduzindo sua dependência de transferências externas e fortalecendo sua autonomia financeira.

Diante do exposto, e certos da importância estratégica desta matéria para o futuro de Jerumenha, contamos com o apoio e a aprovação deste nobre Poder Legislativo para o presente Projeto de Lei.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal